

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 013.790/2016-1

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Antônio Evaldo Gomes Bastos (190.711.593-53) Multa (subitem 9.3 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.4 do acórdão condenatório.	24/4/2015	Acórdão 1085/2015 - TCU - 2ª Câmara, Sessão: 17/3/2015 – Ordinária, Ata 7/2015 - 2ª Câmara (condenatório) [TC 023.917/2009-1]

2. Outros processos de cobrança executiva foram gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
013.788/2016-7	Débito - Antônio Evaldo Gomes Bastos (190.711.593-53); Êxito Construções e Empreendimentos Ltda. – ME. (04.986.688/0001-81)
013.791/2016-8	Multa - Êxito Construções e Empreendimentos Ltda. – ME. (04.986.688/0001-81)

3. Esclarece-se, ainda que:

a) após a prolação do Acórdão 5821/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sessão: 9/8/2011 – Ordinária, Ata 28/2011 - 2ª Câmara, e respectiva notificação dos responsáveis, sem que estes comparecessem aos autos, recolhendo os valores dispostos no citado acórdão ou apresentando alegações de defesa, foram autuados os seguintes processos de Cobrança Executiva: 034.439/2011-0, 034.441/2011-5, 034.443/2011. Entretanto, após encaminhada a documentação inerente aos mencionados processos ao competente órgão executor (Procuradoria Geral Federal), o aludido órgão, entendeu pela nulidade absoluta da citação e notificação encaminhadas à Empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda., uma vez que, os ofícios destinados a tais finalidades, foram encaminhados para o endereço da Sra. Claudiana Barbosa de Almeida, CPF 750.934.053-53, constante na base de dados do sistema CPF da Receita Federal, sendo que esta, à época dos fatos, não mais fazia parte do quadro societário da empresa, impossibilitando a adoção de qualquer das medidas judiciais cabíveis pelo órgão executor, ante a ausência de citação e notificação válidas. Assim, devolvido os autos à unidade técnica para a correção das falhas acima apontadas, esta, consoante o posicionamento do Ministério Público Junto ao TCU, remeteu os autos à consideração do Ministro Relator, com a proposta de reconhecimento de nulidade absoluta das comunicações declarando-se sem nenhum efeito os atos posteriores;



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55592236.

b) na sequência, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 3640/2013 - TCU - 2ª Câmara, Sessão: 27/6/2013 – Extraordinária, Ata 21/2013 - 2ª Câmara, decidiu declarar de ofício, com fulcro no Art.174 do Regimento Interno do Tribunal, a nulidade absoluta da citação endereçada à Construtora Êxito Construções e Empreendimentos Ltda., por meio do Ofício 1239/2010, assim como de todos os demais atos processuais dela decorrentes; tornar insubsistente o Acórdão 5821/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sessão: 9/8/2011 – Ordinária, Ata 28/2011 - 2ª Câmara; e determinar nova citação do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos e da Empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, em 18 de maio de 2016.

Contribuição do estagiário
Pedro Thiago Silva Nunes

(assinado eletronicamente)
Jefferson Pinheiro Silva
Diretor/ 2ª DT
(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55592236.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55785739.